



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

* **Secretaria Municipal de Educação: Projeto/Atividade:** 2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, conforme definidas no art. 56, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

7.2 - A Contratante restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em (dinheiro/ título da dívida pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme § 4º art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

7.3 - Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

7.4 - Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ela ser recolhida pelo contratante, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da notificação.

7.5 - Contratada deverá apresentar a garantia em até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As penalidades estão previstas no Termo de Referência e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações e as disposições constantes do IN SCI nº 007/2016, Artigo 11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.3 - Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei

DONANA
COMERCIAL DE
MOVEIS
EIRELI:13251844
000157

Assinado de forma
digital por DONANA
COMERCIAL DE MOVEIS
EIRELI:13251844000157
Dados: 2023.05.11
18:21:03 -03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1 - A Contratante fará publicar no Diário Oficial dos Municípios o estado do Espírito Santo o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

16.1 - Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 11 de maio de 2023.


FÁTIMA AGRIZZI SECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

DONANA COMERCIAL
DE MOVEIS
EIRELI:13251844000157

Assinado de forma digital por
DONANA COMERCIAL DE
MOVEIS EIRELI:13251844000157
Dados: 2023.05.11 18:21:33
+03'00'

CYNTIA BUENO DE GODOY VASCONCELLOS
DONANA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA
CNPJ Nº 13.241.844/0001-57
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000421/2023

ID CidadES: 2023.058E0600001.16.0001

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2021, PROCESSO 30.143/2021, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE SERRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.812/2023

CONTRATO A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA DONANA COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa DONANA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.241.844/0001-57, com endereço na Avenida Vida Nova, nº 28, Sala 503, Bairro Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP - CEP: 06.764-045, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. CYNTIA BUENO DE GODOY VASCONCELLOS, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF nº 273.566.968-86 e portadora do RG nº 2.266.210-8, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Pereira, nº 26, Chácara Itaim, São Paulo/SP - CEP: 04.538-010, doravante denominado **Contratada**, ajustam o presente contrato à Adesão da Ata de Registro de Preços nº 092/2023, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 148/2021, gerenciada pelo Município de Serra no Estado do Espírito Santo/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO EM GERAL E MOBILIÁRIO ESCOLAR** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexado a processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 3.292.595,00 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DONANA
COMERCIAL
DE MOVEIS
EIRELI:132518-7
44000157

Assinado de forma
digital por DONANA
COMERCIAL DE
MOVEIS
EIRELI:1325184400015
Dados: 2023.05.11
18:26:26 -03'00'